



abinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 222/89

DATA: 07 de março de 1989

SÚMULA: Modifica e unifica a legislação existente sobre preservação do solo agrícola do Município estabelecendo providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA

Estado do Paraná,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Os proprietários de áreas suburbanas e rurais deste Município ficam obrigados a adotar práticas conservacionistas conforme orientação técnica dos órgãos competentes visando a retenção das águas pluviais dentro de suas propriedades.

Artigo 2º:- O sistema de conservação adotado será aquele aconselhado pelos órgãos técnicos, devendo ser realizado integralmente o sistema de microbacias adotado nesta região.

Artigo 3º:- Não será considerado sistema de conservação, para os efeitos desta Lei, todo aquele feito em desnível e que conduza a água para as estradas ou propriedades vizinhas.

Artigo 4º:- Todos os proprietários suburbanos e rurais ficam sujeitos à utilização dos abastecedouros comunitários, estando vedado o abastecimento em outros locais que não aprovados pela Comissão Municipal de Conservação de Solos e Água, sob pena de incidência das sanções previstas na legislação pertinente.

Artigo 5º:- Fica proibido o despejo de lixo ou inços nas valetas que margeiam as estradas, bem como, atravessar as valetas e estradas com arado ou grade quando em serviço de aragem e gradeação na lavoura.

cl



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rosa

ESTADO DO PARANÁ

Artigo 6º:- Fica estabelecida a multa equivalente a 1 (um) piso nacional de salário para aquele que transportar valetas com inço ou lixo provenientes de sua lavoura para a estrada, ou que venha a prejudicar algum sistema de conservação de solos implantado.

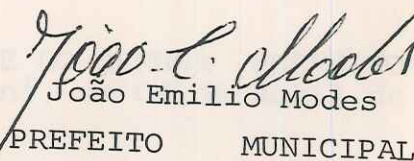
Parágrafo Único:- A Comissão Municipal de Conservação de Solos e Água fica responsável para avaliar ou julgar os faltosos.

Artigo 7º:- Serão concedidos descontos a serem fixados por decreto, atendendo recomendação da Comissão Municipal de Conservação de Solos e Água, na taxa de conservação de estradas para a propriedade que tiver conservação de solo e reflorestamento a beira de rios ou sangas fluentes na propriedade.

Parágrafo Único:- Para fazer jus aos descontos ora autorizados, o interessado deverá requerer o benefício até a data do vencimento do débito no exercício, apresentando comprovação expedida pela EMATER-PR, Departamento Agropecuário da Prefeitura, Comissão Municipal de Conservação de Solos e Água ou outros que a municipalidade conferir credencial.

Artigo 8º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas expressamente as Leis Municipais nºs 150/86 e 181/87 e as demais disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 07 de março de 1989.


João Emilio Modes
PREFEITO MUNICIPAL